



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br) – [contato@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto: contato@cmitaporanga.sp.gov.br)

### Autógrafo 007/2020 de 3 de março de 2020

#### Projeto de Lei do Executivo 041 de 19 de dezembro de 2019

*Estabelece as Diretrizes Curriculares Regionais e providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece, no âmbito do Município de Itaporanga/SP, as DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão da Rede Pública Municipal da Educação

Parágrafo único. O Programa Municipal das DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS será implementado e desenvolvido pela Equipe Gestora da Educação do Município junto às Escolas e educadores visando atingir a proposta de inovação e melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelas seguintes ações diante das DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS:

I - Garantir um currículo escolar articulado, amparado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, adequado às características regionais firmemente expressas em sua Parte Diversificada, considerando parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida como parte do Projeto Político Pedagógico - PPP.

II - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação em concordância com a proposta curricular.

III - Reelaboração, promoção, e execução efetiva dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs em cada Unidade Escolar, a fim de incorporar as inovações propostas pelas Diretrizes Curriculares Regionais.

IV - Ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas.

**Art. 3º** Para os fins desta lei serão considerados:

I - Abrangência: Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar as experiências escolares, processos e procedimentos dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral.

II - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica e operacional, elaborado coletivamente a partir das DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS e CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado a partir dos resultados alcançados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

III – Protagonismo Infantil e Juvenil: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades apoiados pelos professores e assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida; por meio de VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS, presentes na DCR - Diretrizes Curriculares Regionais.

IV - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica.

V - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 4º** Garantir a parte diversificada da região e do município, pois é nela que se situam as especificidades locais, as quais se pretende envolver nos processos escolares de tal sorte que desperte interesse e incentive as economias locais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga, 3 de março de 2020.

  
**Trajano de Oliveira Filho**  
Presidente

  
**George Marcelo Camargo**  
Vice-Presidente

  
**João Evangelista dos Santos**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.